



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0792/24  
PLCL Nº 040/24

## LEI COMPLEMENTAR Nº Nº 1.053, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Inclui art. 5º-C na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, determinando que os estabelecimentos comerciais que prestam serviços de banho e tosa em cães e gatos domésticos deverão filmar e armazenar as gravações desses serviços.

### A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei Complementar nº 1.053, de 05 de novembro de 2025, como segue:

**Art. 1º** Fica incluído art. 5º-C na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, conforme segue:

“Art. 5º-C Os estabelecimentos comerciais que prestam os serviços de banho e tosa em cães e gatos domésticos deverão filmar e armazenar as gravações desses serviços.

§ 1º Os tutores dos animais terão direito de acesso às imagens relativas ao atendimento de seu animal.

§ 2º As gravações deverão ser adequadamente armazenadas por 7 (sete) dias, contados da data de retirada do animal.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à multa no valor de 1.000 (mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs).”

**Art. 2º** Fica estabelecido o prazo de 3 (três) meses, contados da data de publicação desta Lei Complementar, para a adequação dos estabelecimentos comerciais que prestam serviços de banho e tosa

em cães e gatos domésticos ao disposto no art. 5º-C da Lei Complementar nº 694, de 2012.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Presidente**, em 06/11/2025, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador**, em 18/11/2025, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0992121** e o código CRC **357CB4E6**.